

MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO
Secretaria de Gestão Pública
Departamento de Normas e Procedimentos Judiciais de Pessoal
Coordenação-Geral de Elaboração, Orientação e Consolidação das Normas

NOTA INFORMATIVA Nº 335/2013/CGNOR/DENOP/SEGEP/MP

Assunto: Ajuda de Custo

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. A Coordenação-Geral de Recursos Humanos da Controladoria-Geral da União, por intermédio do Despacho de fl. 22, encaminha o processo em epígrafe a esta Secretaria, que trata da possibilidade de concessão de ajuda de custo e transporte para servidor requisitado que tenha alteração de exercício para outras unidades da Federação.

2. No que se refere à concessão da ajuda de custo, deverá ser observado: a) se o servidor, no interesse da Administração, passou a ter exercício em nova sede, com mudança de domicílio, em caráter permanente; b) se ocorreu uma das seguintes hipóteses, com mudança de domicílio: redistribuição; remoção *ex-officio*; nomeação para cargo em comissão ou função de confiança; exoneração *ex-officio* de cargo em comissão ou função de confiança cuja nomeação tenha exigido seu deslocamento inicial, ainda que o novo deslocamento seja para localidade diversa da de origem; e requisição.

3. Assim, preenchidos os pressupostos fáticos descritos nos dispositivos que regem a matéria, o servidor fará jus à percepção da indenização da ajuda de custo, desde que a alteração de exercício do servidor para nova sede seja **feita no interesse do serviço** (leia-se: no interesse da Administração Pública) e que esta alteração **implique mudança permanente de domicílio do servidor**.

4. Deve-se, ainda, ressaltar que é de competência da área de recursos humanos dos órgãos e entidades integrantes do SIPEC, verificar, caso a caso, se o servidor atende às regras vigentes para a concessão da ajuda de custo, inclusive no que se refere à documentação necessária à comprovação de instalação do servidor em caráter permanente na nova sede.

5. Com essas informações, sugere-se a restituição dos autos à Coordenação-Geral de Recursos Humanos da Controladoria-Geral da União, para conhecimento e demais providências de sua alçada.

INFORMACÕES

6. Consta dos autos Memorando nº 3.492/DP/SFC/CGU-PR, de 14 de abril de 2009, fls. 01/02, da Secretaria Federal de Controle Interno/CGU-PR, por meio do qual solicitou ao Senhor Secretário Executivo da Controladoria-Geral da União - CGU verificar a possibilidade de requisitar o servidor AFONSO PESSÔA PICANÇO, do Quadro de Pessoal do Instituto Nacional do Seguro Social – INSS, com vistas a ser lotado na Diretoria de Auditoria de Pessoal, Previdência e Trabalho – DP/SFC/CGU-PR, com a percepção da Gratificação Temporária das Unidades dos Sistemas Estruturadores da Administração Pública Federal - GSISTE.

7. Por conseguinte, a Diretoria de Gestão Interna da Controladoria-Geral da União, mediante Ofício nº 16626/DGI/SE/CGU-PR, fl. 09, consultou o Senhor Diretor de Recursos Humanos do Instituto Nacional do Seguro Social acerca da possibilidade de cessão do servidor para a Secretaria Federal de Controle Interno da CGU, para exercer a GSISTE.

8. Em resposta, o Diretor de Gestão Interna do INSS, por meio do Ofício nº 64/DRH/INSS/2009, de 09 de junho de 2009, fl. 10, concordou com a referida cessão do servidor, tendo em vista tratar-se de afastamento previsto pelo art. 26 do Decreto nº 5.683, de 24 de janeiro de 2006. Assim, o servidor foi cedido do INSS para a CGU, por meio da Portaria MPS nº 1.829, de 31 de julho de 2009, fl. 12.

9. Dessa forma, o Secretário Federal de Controle Interno da CGU, por intermédio do Memorando nº 8585/DP/SFC/CGU-PR, de 20 de agosto de 2009, fl. 13, informou que o interessado prestaria serviço na Controladoria-Regional da União no Estado do Pará, sendo sua localização realizada pela Portaria CGU nº 1.711, de 27 de agosto de 2009, à fl. 15.

10 Frise-se que o Secretário-Executivo da CGU realocou, de ofício, o servidor, cedido àquela Controladoria, na Diretoria de Auditoria da Área de Pessoal, Previdência e Trabalho, da Secretaria Federal de Controle Interno, nos termos da Portaria CGU nº 856, de 28 de abril de 2011, fl. 19.

11. Posteriormente, por meio da Portaria CGU nº 1.248, de 05 de julho de 2013, fl. 21, o Secretário-Executivo da Controladoria-Geral da União alterou novamente o exercício do servidor daquele órgão para a Controladoria-Regional da União no Estado do Pará.

12. Saliente-se que a Coordenação-Geral de Recursos Humanos da Controladoria-Geral da União, por intermédio do Despacho de fl. 22, expôs o seguinte entendimento a respeito do assunto:

O Decreto nº 4.004/2001 previu, em seu artigo 1º, a concessão de ajuda de custo e transporte, inclusive de mobiliário e bagagem, para o servidor público civil regido pela Lei nº 8.112/1990, que, no interesse da administração, fosse mandado servidor em nova sede, com mudança de domicílio em caráter permanente.

Contudo, de acordo com o artigo 2º da Orientação Normativa nº 3, de 15/02/2013, não há previsão de ajuda de custo e transporte para servidores requisitados que tenham alteração de exercício para outras unidades da Federação.

Tomando como base o disposto no art. 1º do Decreto nº 4.004/2001, entendemos que **não há impedimento** quanto à concessão da ajuda de custo, passagem e transporte de mobiliário e bagagem ao referido servidor.

13. Preliminarmente, convém esclarecer que a ajuda de custo constitui uma das espécies de indenização devidas ao servidor público, e se caracteriza, portanto, em uma vantagem pecuniária decorrente de um fato específico, que gerou um pagamento esporádico e ocasional.

14. Conforme o disposto no *caput* do art. 53 da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, a ajuda de custo **destina-se a compensar as despesas de instalação do servidor que, no interesse do serviço, passar a ter exercício em nova sede, com mudança de domicílio em caráter permanente.**

15. Extrai-se do conteúdo do § 1º do artigo supra, que as despesas de transporte do servidor e de sua família, compreendendo passagem, bagagem e bens pessoais correm por conta da Administração.

16. A indenização de ajuda de custo foi regulamentada pelo Decreto nº 4.004, de 08 de novembro de 2001, que estabelece, em seu art. 1º, o seguinte:

Art. 1º Ao servidor público civil regido pela [Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990](#), que, no interesse da administração, for mandado servir em nova sede, com mudança de domicílio em caráter permanente, conceder-se-á:

I - ajuda de custo, para atender às despesas de viagem, mudança e instalação;

II - transporte, preferencialmente por via aérea, inclusive para seus dependentes;

III - transporte de mobiliário e bagagem, inclusive de seus dependentes.

§ 1º O disposto neste artigo aplica-se, igualmente, ao servidor nomeado para os cargos de Ministro de Estado, de titular de órgãos essenciais da Presidência da República, de Natureza Especial e do Grupo-Direção e Assessoramento Superiores (DAS), quando implicar exercício em nova sede.

§ 2º Caberá ao órgão em que tiver exercício o servidor nomeado para os cargos de que trata o parágrafo anterior efetuar o pagamento das indenizações referidas neste artigo.

§ 3º Não será concedida ajuda de custo ao servidor que se afastar do cargo ou reassumi-lo em virtude de mandato eletivo.

17. Do exposto, verifica-se que a ajuda poderá ser concedida ao servidor, desde que haja alteração de exercício do servidor para nova sede, no interesse da Administração, e implique mudança permanente de domicílio do servidor. Assim, a referida indenização tem por escopo custear as despesas de instalação do servidor, quando decorrente da referida situação.

18. Frise-se que esta Secretaria de Gestão Pública publicou a Orientação Normativa nº 3, de 15 de fevereiro de 2013, que dispõe sobre as regras e procedimentos a serem adotados pelos Órgãos Setoriais e Seccionais do Sistema de Pessoal Civil da Administração Pública Federal - SIPEC para a concessão de ajuda de custo e de transporte.

19. É pertinente colacionar o que dispõe o art. 2º da referida Orientação Normativa:

Art. 2º - A ajuda de custo será concedida ao servidor público regido pela Lei nº 8.112, de 1990, que, no interesse da administração, passar a ter exercício em nova sede, com mudança de domicílio, em caráter permanente, de modo a compensar as despesas de instalação.

§ 1º - O servidor somente poderá requerer a concessão da ajuda de custo nas seguintes hipóteses, desde que haja mudança de domicílio:

I - redistribuição;

II - remoção *ex-officio*;

III - nomeação para cargo em comissão ou função de confiança;

IV - exoneração *ex-officio* de cargo em comissão ou função de confiança cuja nomeação tenha exigido o seu deslocamento inicial, ainda que o novo deslocamento seja para localidade distinta da de origem; e

V - requisição.

§ 2º - O disposto nos incisos III e IV do § 1º deste artigo aplica-se ao servidor nomeado ou exonerado de cargo de Ministro de Estado, cargo de titular de órgãos essenciais da Presidência da República, cargo de Natureza Especial, cargo do Grupo Direção e Assessoramento Superiores - DAS, função gratificada ou qualquer outro cargo ou função equivalente de livre nomeação e exoneração, desde que haja mudança de domicílio.

§ 3º - Na hipótese do inciso IV do § 1º deste artigo, a ajuda de custo também será concedida caso o servidor exonerado *ex-officio* seja subsequentemente nomeado para outro cargo em comissão ou função de confiança na mesma sede, e, posteriormente exonerado *ex-officio* deste novo cargo ou função, ainda que o novo deslocamento seja para localidade distinta da de origem.

§ 4º - A ajuda de custo não será concedida ao servidor:

I - que se afastar do cargo ou reassumi-lo em virtude de mandato eletivo;

II - nomeado para cargo efetivo;

III - removido a pedido, a critério da administração ou independentemente do interesse da administração (art. 36, parágrafo único, incisos II e III, da Lei nº 8.112, de 1990);

IV - exonerado a pedido; e

V - demitido ou destituído do cargo em comissão ou função de confiança.

20. Diante disto, depreende que, para a concessão da ajuda de custo, deverá ser observado: a) se o servidor, no interesse da Administração, passou a ter exercício em nova sede, com mudança de domicílio, em caráter permanente, b) se ocorreu uma das seguintes hipóteses, com mudança de domicílio: redistribuição; remoção *ex-officio*; nomeação para cargo em comissão ou função de confiança; exoneração *ex-officio* de cargo em comissão ou função de confiança cuja nomeação tenha exigido seu deslocamento inicial, ainda que o novo deslocamento seja para localidade diversa da de origem; e requisição;

21. Assim, preenchidos os pressupostos fáticos descritos nos dispositivos que regem a matéria, o servidor fará jus à percepção da indenização da ajuda de custo, desde que a alteração de exercício do servidor para nova sede seja **feita no interesse do serviço** (leia-se: no interesse da Administração Pública) e que esta alteração **implique mudança permanente de domicílio do servidor**.

22. Isto posto, deve-se ressaltar que é de competência da área de recursos humanos dos órgãos e entidades integrantes do SIPEC, verificar, caso a caso, se o servidor atende às regras vigentes para a concessão da ajuda de custo, inclusive no que se refere à documentação necessária à comprovação de instalação do servidor em caráter permanente na nova sede.

23. Com essas informações, sugere-se a restituição dos autos à Coordenação-Geral de Recursos Humanos da Controladoria-Geral da União, para conhecimento e demais providências de sua alçada.

À consideração da Senhora Coordenadora-Geral.

Brasília, 19 de julho de 2013.

PATRÍCIA MARINHO DOS SANTOS
Técnica da DILAF

MARCIA ALVES DE ASSIS
Chefe da Divisão de Direitos, Vantagens,
Licenças e Afastamentos - DILAF

De acordo. Ao Senhor Diretor, para apreciação.

Brasília, 19 de julho de 2013.

MARA CLÉLIA BRITO ALVES
Coordenadora-Geral de Elaboração, Orientação e Consolidação das Normas-Substituta

Aprovo. Encaminhe-se à Coordenação-Geral de Recursos Humanos da Controladoria-Geral da União, na forma proposta.

Brasília, 19 de julho de 2013.

ROGÉRIO XAVIER ROCHA
Diretor do Departamento de Normas e Procedimentos Judiciais de Pessoal